



LEI N° 954/2012

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MINDURI PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2013.

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O subsídio mensal do Vereador do Município de Minduri, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, fica fixado no valor de R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais).

Art. 2º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Minduri, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2013, fica fixado no valor de R\$ 8.860,00 (oito mil, oitocentos e sessenta reais).

Art. 3º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para vigorar na mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2013, fica fixado no valor de R\$ 2.215,00 (dois mil, duzentos e quinze reais).

Art. 4º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Minduri e de outros cargos a eles equiparados, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, fica fixado no valor de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais).

Parágrafo único – O servidor municipal efetivo que for nomeado para o cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta lei, com a percepção de subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo acrescida das vantagens pessoais que porventura tiver.

Art. 5º – Todos os agentes políticos indicados nesta lei perceberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º – O Décimo Terceiro Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido em dezembro por mês de efetivo exercício do cargo no ano correspondente, e será pago no dia 20 de dezembro.

§ 2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º – Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, por iniciativa do Prefeito, receberá aquele o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.

§ 4º – No caso de renúncia ou perda de mandato de Vereador, do Prefeito ou do Vice-prefeito, não fará ele jus ao décimo terceiro subsídio, nem mesmo proporcional.





Art. 6º – Os Secretários Municipais e ocupantes de cargos assemelhados farão jus a um período de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias.

Art. 7º – Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.

Art. 8º – Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 9º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Minduri, 28 de agosto de 2012.



Edmir Geraldo Silva

Prefeito Municipal